DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Resolução 13
Licitações e Contratos 19
Errata 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.324, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea "*y*" no inciso II, do artigo 30, da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do município de Guararapes, que compreende as seguintes ruas, avenidas e alamedas:

"Art. 30 (....)

I– .....

II- .....

y) Rua José Longui, trecho compreendido entre a Alameda Baguaçu até a Rua Fabiano Teno – Rua Antônio Teixeira, trecho compreendido entre a Alameda Baguaçu e Rua José Longui – Rua Paulo Covolo, trecho compreendido entre a Rua José Longui e Rua Antônio Teixeira – Alameda Itororó, trecho compreendido entre a Avenida Santo Antônio e o Distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

.....

LEI Nº 4.325, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Zona Especial de Interesse Social, a que se refere o artigo 18 da Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2006, as áreas da matrícula abaixo especificada:

"Art. 18. .....

(.....)

XX– **Uma área de terras com 61.078,18 m²**, situada na Rua Antônio Prado, esquina com a Avenida Tiradentes, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto **M-01**, cravado na confluência da Rua Antônio Prado com a Avenida Tiradentes com a distância de 325,70 metros até encontrar o marco **M-02**; desse ponto deflete a direita com rumo NW 51º26´32", confrontando com o Conjunto Habitacional Tenente Rio Branco Antunes, na distância de 193,78 metros até encontrar o **M-03**; deste ponto deflete a direita com o rumo NE 38º30´27" confrontando com a Rua General Osório, na distância de 271,35 metros até encontrar o **M-06**; deste ponto deflete a direita com o rumo SE 53º25´42", confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Guararapes (Matrícula nº 20.818), na distância de 46,50 metros até o marco **M-07**; deste ponto deflete a esquerda com o rumo NE38º34´28", ainda confrontando com a referida área da Prefeitura Municipal de Guararapes, na distância de 50,55 metros, até o **M-02A**, deste ponto deflete a direita com o rumo SE 51º25´32", confrontando com a Rua Antonio Prado, com a distância de 151,50 metros até encontrar o marco **M-01** inicial, objeto da Matrícula nº 20.847".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal

Diretor do Departamento Administrativo Substituto

.....

LEI Nº 4.326, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 262.694,00** (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **262.694,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

199 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 262.694,00
Unidades Básicas de Saúde – UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: **-262.694,00**

02 02 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS

997 08.244.0005.2005.0000 Humanização e Proteção Social -4.027,54
Manutenção ao Atendimento Comunitário
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 124 Emenda 06/2025-4- Rodolfo Ap da Silva

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

934 08.241.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -5.027,54
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 003 Emenda 02/2025-3 - Rodrigo F. Souza

935 08.241.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 037 Emenda 01/2025-5 - Joao Vitor

943 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 027 Emenda 07/2025-11 - Marco Poe

946 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 069 Emenda 08/2025-11 - Mauricio K Hamamoto

952 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 085 Emenda 09/2025-11 - Gustavo Pace

956 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 005 Emenda 02/2025-5 - Rodrigo F. Souza

958 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 039 Emenda 01/2025-7 - Joao Vitor

962 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 097 Emenda 04/2025-7- Celio Ap Rodrigues

963 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 113 Emenda 05/2025-9- Angelo Rodrigues

970 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 042 Emenda 01/2025-10 - Joao Vitor

971 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 043 Emenda 01/2025-11 - Joao Vitor

972 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 044 Emenda 01/2025-12 - Joao Vitor

979 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 089 Emenda 09/2025-15 - Gustavo Pace

987 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 132 Emenda 06/2025-12- Rodolfo Ap da Silva

990 08.244.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 040 Emenda 01/2025-8 - Joao Vitor

998 08.244.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 007 Emenda 02/2025-7 - Rodrigo F. Souza

1145 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 136 Emenda 04/2025-15 - Celo Ap Rodrigues

1146 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.027,54
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 029 Emenda 07/2025-13 - Marco Poe

1147 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.027,54
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 071 Emenda 08/2025-13 - Mauricio K Hamamoto

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária proveniente de adequação do recurso das emendas parlamentares municipais.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal
Diretor do Departamento Administrativo Substituto

LEI Nº 4.327, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 429.572,70** (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **429.572,70**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1205 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 400.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 022 Emenda PAP-4265009-Marcos Pontes

1206 10.303.1019.1071.0000 Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde 29.572,70
Construção da Farmácia Municipal
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01 TESOURO
304 002 Construção da Farmácia Municipal

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 400.000,00 de fonte 05-federal e anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: **-29.572,70**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1204 10.303.1019.1071.0000 Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde -29.572,70
Construção da Farmácia Municipal
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
304 002 Construção da Farmácia Municipal

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos federais e adequação de ficha orçamentária para devolução de saldo de convênio para construção da farmácia municipal.

Ar. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal
Diretor do Departamento Administrativo Substituto

1

DECRETO Nº 4.735, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.326, de 19 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 262.694,00** (Duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **262.694,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

199 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 262.694,00
Unidades Básicas de Saúde – UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: **-262.694,00**

02 02 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS

997 08.244.0005.2005.0000 Humanização e Proteção Social -4.027,54
Manutenção ao Atendimento Comunitário
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 124 Emenda 06/2025-4- Rodolfo Ap da Silva

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

934 08.241.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -5.027,54
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 003 Emenda 02/2025-3 - Rodrigo F. Souza

935 08.241.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 037 Emenda 01/2025-5 - Joao Vitor

943 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 027 Emenda 07/2025-11 - Marco Poe

946 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 069 Emenda 08/2025-11 - Mauricio K Hamamoto

952 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 085 Emenda 09/2025-11 - Gustavo Pace

956 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 005 Emenda 02/2025-5 - Rodrigo F. Souza

958 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 039 Emenda 01/2025-7 - Joao Vitor

962 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 097 Emenda 04/2025-7- Celio Ap Rodrigues

963 08.243.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 113 Emenda 05/2025-9- Angelo Rodrigues

970 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 042 Emenda 01/2025-10 - Joao Vitor

971 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 043 Emenda 01/2025-11 - Joao Vitor

972 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 044 Emenda 01/2025-12 - Joao Vitor

979 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 089 Emenda 09/2025-15 - Gustavo Pace

987 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 132 Emenda 06/2025-12- Rodolfo Ap da Silva

990 08.244.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -1.378,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 040 Emenda 01/2025-8 - Joao Vitor

998 08.244.1015.2151.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.000,00
Proteção Social Especial (PSE) Alta Complexidade
4.4.50.42.00 AUXÍLIOS
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 007 Emenda 02/2025-7 - Rodrigo F. Souza

1145 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -4.000,00
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 136 Emenda 04/2025-15 - Celo Ap Rodrigues

1146 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.027,54
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 029 Emenda 07/2025-13 - Marco Poe

1147 08.243.1015.2147.0000 Fortalecimento da Rede de Proteção e Integração Social -2.027,54
Proteção Social Básica (PSB)
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.
804 071 Emenda 08/2025-13 - Mauricio K Hamamoto

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária proveniente de adequação do recurso das emendas parlamentares municipais.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal
Diretor do Departamento Administrativo Substituto

1

DECRETO Nº 4.736, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.327, de 19 de agosto de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 429.572,70** (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) **429.572,70**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1205 10.301.1017.2018.0000 Gestão dos Serviços na Rede de Atenção à Saúde 400.000,00
Unidades Básicas de Saúde - UBSs
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
800 022 Emenda PAP-4265009-Marcos Pontes

1206 10.303.1019.1071.0000 Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde 29.572,70
Construção da Farmácia Municipal
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
01 TESOURO
304 002 Construção da Farmácia Municipal

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R$ 400.000,00 de fonte 05-federal e anulação de dotação orçamentária apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso II e III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação: **-29.572,70**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

1204 10.303.1019.1071.0000 Atenção Farmacêutica no Sistema Público de Saúde -29.572,70
Construção da Farmácia Municipal
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
304 002 Construção da Farmácia Municipal

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo suplementação de dotação orçamentária provenientes de recursos federais e adequação de ficha orçamentária para devolução de saldo de convênio para construção da farmácia municipal.

Ar. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 4.271, de 04 de dezembro de 2025, do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), Lei nº 4.269, de 27 de novembro de 2025 (Diretrizes Orçamentária/2026) e Lei nº 4.275, de 12 de dezembro de 2025 (Orçamento/2026).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei nº 4.269/2025.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 19 de agosto de 2026

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Marcelo Henrique Leal
Diretor do Departamento Administrativo Substituto

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 163 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos complementares de apresentação, acompanhamento, controle e divulgação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória previstas no art. 135-A da Lei Orgânica do Município de Guararapes e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina os procedimentos complementares de apresentação, acompanhamento, controle e divulgação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória previstas no art. 135-A da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação orçamentária vigente, do Regimento Interno da Câmara Municipal e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Sempre que a execução da programação proposta depender de adequação do Plano Plurianual – PPA ou da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o parlamentar deverá promover, concomitantemente, as alterações necessárias à compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 2º - As emendas parlamentares individuais deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação do Vereador autor da emenda;

II – indicação da unidade, órgão, entidade ou programa a ser beneficiado;

III – descrição clara do objeto e da finalidade da despesa;

IV – valor destinado;

V – identificação do público beneficiário;

VI – justificativa da relevância e do interesse público da proposta;

VII – plano de trabalho, quando exigido por esta Resolução ou pela legislação aplicável.

§ 1º Dos valores destinados às emendas parlamentares individuais, no mínimo cinquenta por cento deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O saldo remanescente poderá ser destinado a ações de interesse público e políticas públicas prioritárias.

§ 3º Na hipótese de divisão dos recursos entre mais de uma programação, nenhuma parcela poderá ser inferior a dez por cento do valor total da emenda, ressalvadas as destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Consideram-se parcelas independentes:

I – aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II – despesas de custeio, desde que possam ser executadas na mesma ação orçamentária.

Art. 3º - Durante os processos de participação popular destinados à elaboração das peças orçamentárias municipais deverão ser adotados

mecanismos destinados à identificação das áreas consideradas prioritárias pela população para fins de destinação de recursos oriundos das emendas parlamentares individuais.

Art. 4º - A Câmara Municipal manterá em seu Portal da Transparência seção específica destinada à divulgação das emendas parlamentares individuais aprovadas.

§ 1º Deverão constar, no mínimo:

I – nome completo do parlamentar autor;

II – número e identificação da emenda;

III – descrição do objeto e finalidade da despesa;

IV – órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária (município, unidade administrativa ou entidade sem fins lucrativos);

V – valor da emenda;

VI – destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento;

VII – cronograma físico-financeiro, quando existente;

VIII – prazo previsto para execução;

IX – situação atual da execução, classificada de acordo com as seguintes fases:

a) Recebida;

b) Iniciada;

c) Em execução;

d) Concluída;

e) Pendente;

f) Impedida;

X – justificativa detalhada para eventual impedimento ou atraso.

§ 2º As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas sempre que houver alteração, remanejamento, redução, cancelamento ou qualquer outra modificação relacionada à emenda parlamentar.

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento manterá registro atualizado das emendas parlamentares individuais aprovadas, contendo, no mínimo, identificação do autor, objeto, valor, beneficiário e estágio de execução.

Art. 5º - Caso a execução da emenda parlamentar ultrapasse o exercício financeiro de sua aprovação, as informações relativas à sua execução deverão seguir sendo disponibilizadas no Portal de Transparência conforme forem executadas.

Art. 6º - As propostas de emendas impositivas a âmbito de que se trata esta resolução, serão submetidas a análise da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo esta, emitir relatório circunstanciado, antes de seu parecer final da previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis, contendo no mínimo:

I – a compatibilidade da proposta com a legislação vigente;

II – a técnica orçamentária da emenda com relação aos programas existentes e suas compatibilidades com Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – a viabilidade de execução; e

IV – a observância dos limites legais e constitucionais.

§ 1º O relatório técnico deverá ser emitido no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da proposta.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 7º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para o tramite de emendas parlamentares, especialmente:

I – Incompatibilidade do objeto da emenda com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ou a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Ausência de competência legal do Município para executar a ação proposta;

III – Descumprimento de exigências constitucionais, legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto da emenda;

IV – Inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária para viabilizar a execução do objeto proposto;

V – Incompatibilidade entre o objeto da emenda e as atribuições do órgão ou entidade indicada para sua execução;

VI – Impossibilidade de identificação precisa do objeto ou do beneficiário da emenda;

VII – Ausência de documentação indispensável à execução do objeto;

VIII – Não atendimento, pela entidade beneficiária, dos requisitos legais para recebimento de recursos públicos;

IX – Vedação legal à transferência voluntária de recursos para a entidade beneficiária;

X – Ausência de interesse público devidamente demonstrado;

XI – Inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do objeto;

XII – Custos de manutenção, funcionamento ou conservação incompatíveis com a capacidade financeira do Município;

XIII – Existência de decisão judicial, recomendação dos órgãos de controle ou determinação legal que impeça a execução da despesa;

XIV – Destinação de recursos para despesas de pessoal, encargos sociais, dívida pública ou outras despesas vedadas pela legislação vigente, exceto quando se tratar de repasse ao terceiro setor;

XV – Indicação de entidade privada que esteja em situação irregular perante os órgãos de fiscalização ou inadimplente com prestações de contas de recursos públicos;

XVI – Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XVII – Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XVIII – Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIX – Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva;

XX – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes - SP, 19 de agosto de 2026.

RODOLFO AP DA SILVA GODIN

- Presidente -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, e no Diário Oficial do Município, na forma eletrônica, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

PABLO FERNANDO DE MATO

- Diretor Adm. Parlamentar -

Licitações e Contratos

Errata

Câmara Municipal de Guararapes

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

No Aviso publicado no Diário Oficio do Município do dia 17/08/2026, Edição nº 2313 – Página 07, **ONDE SE LÊ:** na modalidade de pagamento arranjo aberto, ; **LEIA-SE**: na modalidade de pagamento arranjo fechado, ...

Guararapes, 19 de agosto de 2026.

ALEXANDRE ALVES DA SILVA

Agente de contratação